

(CP-241/42)  
GA/BQI

Proc. 18 991/42  
1942

E' de se não tomar conhecimento de recurso extraordinario, quando não ficar provado ter a decisão recorrida dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por um dos tribunais enumerados no artigo 203, do decreto 6 596, de 12 de dezembro de 1940.

VISTOS E RELATADOS estes autos em que Ary Charret Pereira interpõe recurso extraordinário da decisão do Conselho Regional do Trabalho da 1a. Região que, mantendo a sentença do juizo de Direito de Macaé, julgou improcedente a reclamação do recorrente contra a Sociedade de Cooperativa dos Empregados da Leopoldina Railway;

CONSIDERANDO, preliminarmente, que o recurso extraordinário não está fundamentado de acordo com os dispositivos do artigo 203, do Regulamento da Justiça do Trabalho, de vez que não ficou provado ter o acórdão do Conselho Regional, de 27 de julho de 1942 dado a lei interpretação diversa da que teria sido dada por este Conselho;

RESOLVE o Conselho Nacional do Trabalho, em sessão plena, por unanimidade, não tomar conhecimento do presente recurso.

Rio de Janeiro, 29 de dezembro de 1942.

a) Silvestre Péricles	Presidente
a) Manoel Caldeira Netto	Relator
a) Baptista Bittencourt	Procurador

Assinado em 11/1/43.

Publicado em "Diario da Justiça" em 21/1/43.